

A TEORIA RAWLSIANA: ENTRE A TEORIA DO CONTRATO SOCIAL E A TEORIA KANTIANA

Fernando Brito Moreira*

Resumo: Este artigo objetiva perfazer um caminho pelo pensamento de John Rawls para demonstrar como ele busca renascimento da filosofia política através do resgate e da atualização de duas tradições do pensamento político: a teoria do contrato social e a teoria kantiana. Para isso, em um primeiro momento, traça um mapa cronológico de suas principais obras, contextualizando o universo filosófico no qual esse pensamento se insere. Num segundo momento, apresenta conceitos importantes para a construção da teoria rawlsiana: a ideia de posição original, de véu da ignorância, dos princípios de justiça e seus pressupostos; a ideia de uma concepção política de justiça e de sociedade como sistema equitativo de cooperação; a ideia de consenso sobreposto. Por fim, evidencia como esses conceitos servem de instrumento para conciliar e atualizar a teoria do contrato social e a teoria kantiana.

Palavras-chave: Rawls, Justiça, Equidade, Consenso, Cooperação.

Abstract: This article makes a way through John Rawls' thought to demonstrate how the author seeks the rebirth of political philosophy through the rescue and updating of two traditions of political thought: the theory of social contract and the Kantian theory. For this, it first draws a chronological map of his main works, contextualizing the philosophical universe in which this thought is inserted. In a second moment, it presents important concepts for the construction of the Rawlsian theory: the idea of original position, of veil of ignorance, of the principles of justice and its presuppositions; the idea of a political conception of justice and society as an equitable system of cooperation; the idea of overlapping consensus. Finally, it shows how these concepts serve as an instrument to reconcile and update the theory of the social contract and the Kantian theory.

Keywords: Rawls; Justice; Equity; Consensus; Cooperation.

INTRODUÇÃO

Pretendemos neste artigo fazer um percurso histórico e teórico sobre o pensamento do filósofo norte-americano John Rawls, que tratou fundamentalmente do tema da justiça em sua obra ao longo de mais de 50 anos, desde suas obras seminais até suas últimas obras, nas quais são feitas reformulações em relação a sua teoria. O nosso objetivo é trazer à luz conceitos que são fundamentais para a sua obra de modo mais geral, para que esse artigo sirva, primeiro, como uma breve introdução para àqueles que nunca leram ou pouco leram Rawls, e segundo, para que o leitor perceba a maneira que, a partir desses conceitos, o autor busca conciliar duas tradições do pensamento político. Para isso, lançaremos mão, em um primeiro momento, de

* Doutorando em Filosofia pela Universidade Federal de Ouro Preto, na linha de pesquisa Ética e Filosofia Política, sob orientação do Prof. Dr. Marcelo de Mello Rangel e Prof. Dr. Rafael Haddock-Lobo, e bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Bacharel em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) E-mail: fernandobritex@hotmail.com

uma contextualização do universo filosófico no qual se encontrava o autor, e o mapa cronológico de suas principais obras. No segundo momento, traremos alguns conceitos que são importantes na construção de sua teoria, como a ideia de posição original, o véu da ignorância, os princípios de justiça e seus pressupostos, a ideia de uma concepção política de justiça, a ideia de sociedade como um sistema equitativo de cooperação, e por fim, a ideia de consenso sobreposto. Na conclusão, mostremos como as duas doutrinas filosóficas citadas aparecem nesses conceitos.

1. MAPA DO PENSAMENTO RAWLSIANO

Acreditamos ser importante, neste primeiro momento, apresentar um mapa do pensamento de John Rawls para que nosso leitor se situe quanto à cronologia das obras do autor norte-americano e o que ele propõe em cada uma delas. Elas representam momentos distintos de sua teoria, que foi construída e remodelada a partir de muitas discussões e encontros de Rawls com outros filósofos que lhe são contemporâneos, como, por exemplo, Michael Walzer, Alasdair MacIntyre, Charles Taylor e seu maior oponente, Michael Sandel (TRINDADE, 2015, p. 72). De acordo com esses autores, ligados ao comunitarismo,

modelos liberais como o de Rawls tendem a conceber o indivíduo isolado da comunidade e de suas ideias correlatas de bem comum, tradição e contexto, tornando-o incapaz de assegurar a coesão e integração de um grupo social qualquer, menos ainda da sociedade como um todo, que sempre precede o indivíduo. (TRINDADE, 2015, p. 72).

Ainda, além dos comunitaristas, Rawls debateu de forma intensa com o filósofo alemão Jürgen Habermas, principalmente “acerca do papel da razão pública” (SILVA, 2016, p. 177) e a “recuperação da dimensão moral da democracia liberal como forma de combater a crise de legitimidade enfrentada pelo Estado nas últimas décadas” (SOUZA, 2009, p. 11). Ambos acreditavam em uma certa “possibilidade de conciliar as chamadas ‘liberdades dos antigos’ com as ‘liberdades dos modernos’, ligando internamente o princípio da soberania popular aos valores liberais” (SOUZA, 2009, p. 11), de tal maneira que se constituíram dois debatedores acerca da democracia, e herdeiros, até certo ponto, do espírito kantiano e liberal. As críticas e diálogos estabelecidos por Rawls ao longo de sua vida foram vitais para que o autor propusesse uma reformulação de seus primeiros escritos, pois, a partir dessas críticas e diálogos, o autor reconheceu certos problemas internos em sua teoria, e, assim, buscou resolvê-los em seus

escritos de maturidade, principalmente em *Liberalismo Político e Justiça como equidade: uma reformulação*.

Em relação aos escritos rawlsianos, os primeiros são publicados no ano de 1958 e os últimos no ano de 2001, um espaço de mais de quarenta anos entre eles¹. A primeira de suas obras foi *Justiça como Equidade*, publicada pela primeira vez em abril de 1958. Essa obra é considerada sua obra seminal, que lança algumas ideias que serão desenvolvidas ao longo de outros escritos, como, por exemplo, sua concepção de justiça, e seus dois princípios de justiça.

A segunda obra foi *Justiça Distributiva*, do ano de 1967, tida como o ponto focal da concepção de justiça. Nesse escrito, ele formulou sua versão quase pronta do princípio da diferença - uma ideia de que as desigualdades sociais devam ser estruturadas de modo a produzir um benefício maior aos menos favorecidos.

Em 1971, foi publicada *Uma Teoria da Justiça*, na qual ele sintetizou todo seu complexo teórico, e que se tornou um dos principais livros do século XX estudados na filosofia política, sendo objeto de debate entre seus contemporâneos, tanto nos departamentos de filosofia como em departamentos de outras áreas. Nessa obra, já estão postos os temas que trataremos neste artigo, e que foram fruto de revisões posteriormente. Segundo o próprio autor, seu objetivo em *Uma Teoria da Justiça* era o de generalizar e elevar a uma ordem superior de abstração a doutrina tradicional do contrato social. Ele queria demonstrar que esta doutrina tinha como responder às objeções mais óbvias – que foram feitas pelos utilitaristas e nunca foram respondidas à altura, muito por conta do brilhantismo de Hume, Adam Smith, Edgeworth e Sidgwick. Essas objeções, em geral, foram consideradas fatais para a doutrina do contrato social. Por esse motivo, segundo Rawls, o universo anglo-saxônico se viu dividido entre o utilitarismo e o intuicionismo racional, e sem alternativa, tinha que escolher sempre entre uma das duas correntes de pensamento (RAWLS, 2000, p. 22-23). O autor, com isso, buscou elaborar o que chamou de *justiça como equidade*, a fim de propor um outro modo de fazer filosófico, quase como um “renascimento da filosofia política” (SILVA, 2016, p. 177). Para isso, partiu de dois motivos principais, ligados ao resgate e à atualização de duas tradições do pensamento político, “em primeiro lugar, a teoria do contrato social; em segundo, a

¹ Por se tratar de um artigo que tem como objetivo servir como introdução ao pensamento de Rawls, fizemos a opção de um recorte para apresentar as obras de rawlsianas. Dessa maneira, não serão apresentados todos os seus escritos, mas alguns que consideramos importantes para o desenvolvimento das ideias que trataremos neste artigo, a saber: a posição original, o véu da ignorância, os princípios de justiça e seus pressupostos, a concepção política de justiça, a sociedade como um sistema equitativo de cooperação, e o consenso sobreposto.

apresentação de uma leitura específica da teoria do filósofo alemão Immanuel Kant (1724-1804) aplicada a essa interpretação contratualista”. (SILVA, 2016, p. 177).

De 1971 até 1993, a fim de responder as críticas feitas por alguns interlocutores, como Michael Sandel, Rawls realizou revisões nos escritos de *Uma Teoria da Justiça*, que faria surgir, depois, o livro *Liberalismo Político*, obra que reúne as revisões realizadas ao longo dos quase vinte anos desde a publicação de *Uma Teoria da Justiça*. Uma das diferenças postas diz respeito à falta de distinção entre uma doutrina moral da justiça de alcance geral e uma concepção estritamente política de justiça. Para ele, o contraste entre doutrinas filosóficas e morais abrangentes e concepções limitadas ao domínio do político não é de grande relevância em *Uma Teoria da Justiça* (RAWLS, 2000, p. 20). Já em *Liberalismo Político*, esse contraste, essas distinções e ideias afins são pontos centrais, em uma tentativa de corrigir problemas internos de sua teoria.

Por fim, no ano de 2001, foi publicada *Justiça como equidade: uma reformulação*, que também é fruto das palestras realizadas por Rawls ao longo dos anos 80, com o estudo de obras de autores clássicos da filosofia política, como Hobbes, Locke, Rousseau, Kant, Hedel, Stuart Mill e Marx, concomitante a exposição de elementos de sua própria teoria. Essas palestras serviram como base para a reformulação da teoria da justiça rawlsiana. Elas, após alguns acréscimos na década de 90, foram publicadas no ano de 2001.

2. A POSIÇÃO ORIGINAL E O VÉU DA IGNORÂNCIA

O filósofo norte-americano construiu sua teoria a partir de certos conceitos. Dentre eles, se destaca a posição original e o véu da ignorância, conceitos basilares para se compreender a obra rawlsiana. O aspecto “mais marcante da posição original é a adoção do véu de ignorância que representa a restrição de informações imposta pelo modelo às partes” (SANTANA, 2021b, p. 15), sendo o véu da ignorância um pressuposto para que o sujeito possa fazer a experiência da posição original.

Com a ideia de véu da ignorância, o autor nos convida a imaginar uma sociedade na qual os sujeitos que irão construí-la não tem nenhum tipo de informação prévia sobre sua futura condição financeira e social. Dessa maneira, nessa situação hipotética, as escolhas de cada um acerca dos princípios que devem nortear a vida são escolhidos com um maior cuidado, se

levando em consideração mais a estrutura geral da sociedade do que os desejos pessoais. Assim, sob o véu da ignorância, poderíamos nos colocar numa posição original. Ela é assim definida pelo autor:

Parece razoável e geralmente aceitável que ninguém deva ser favorecido ou desfavorecido pela sorte natural ou por circunstâncias sociais em decorrência da escolha de princípios. Também parece haver amplo consenso sobre o fato de que seria impossível adaptar princípios às condições de um caso pessoal. Mais ainda, devemos garantir que inclinações e aspirações particulares e concepções individuais sobre o bem não afetarão os princípios adotados. [...] Por exemplo, se um homem soubesse que era rico, ele poderia achar racional defender o princípio de que vários impostos em favor do bem-estar social fossem considerados injustos; se ele soubesse que era pobre, com grande probabilidade proporia o princípio contrário. Para representar as restrições desejadas imagina-se uma situação na qual todos estejam privados desse tipo de informação. (RAWLS, 2000b, p. 21).

Com a posição original e véu da ignorância, o autor tenta cumprir seu objetivo de atualizar duas importantes tradições do pensamento político, que são a teoria do contrato social e o imperativo categórico kantiano, o que veremos logo mais. Rawls sabe que o apagamento do sujeito empírico – através do véu da ignorância - não é possível, no entanto, essa é a maneira que o autor encontrou de tensionar aquele que o lê. O leitor tende a se perguntar sobre o modo como se agiria quando não se pode precisar o lugar social de cada um. O sujeito, sob o véu da ignorância, em um posição original, estaria mais inclinado a manter os abismos sociais existentes, ou pensaria em criar condições para que a pior posição que se possa ocupar futuramente ainda fosse um boa posição, com garantias básicas mínimas?

3. PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA E SEUS PRESSUPOSTOS

Na sociedade proposta por Rawls, existem os chamados bens primários, que devem ser garantidos a todos, independentemente do lugar que cada um ocupe. Eles são necessários para promover os nossos fins, sejam eles quais forem. Os bens primários garantem uma estrutura básica na qual todos terão acesso a renda, riqueza, direitos, liberdade, e que lhe proporcionará condições para exercer seu papel enquanto cidadão na sociedade.

Os dois princípios de justiça apresentados por Rawls surgem através das pessoas, quando se tem condições análogas de liberdade e igualdade, a partir da estrutura básica construída. Ele define os dois princípios assim:

(a) cada pessoa tem o mesmo direito irrevogável a um esquema plenamente adequado de direitos e de liberdades básicas iguais, que seja compatível com o mesmo esquema

de liberdades para todos; e (b) as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas: primeiro, devem estar vinculadas a cargos e a posições acessíveis a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades, e, segundo, têm de beneficiar ao máximo os membros menos favorecidos da sociedade (o princípio de diferença) (RAWLS, 2003, p. 60).

Para o autor, na formulação desses dois princípios de justiça existe alguns pressuposto importantes, a saber: a liberdade, a tolerância, a cooperação, o igualitarismo e o princípio da diferença. O primeiro deles é a *liberdade*, pois se deve pressupor que as pessoas queiram uma sociedade na qual elas possam conduzir sua vida. Essa liberdade deve ser igual a todos. O segundo pressuposto é o de que uma sociedade justa e livre, diante da sua pluralidade, deve ser *tolerante*. O terceiro pressuposto é o da *cooperação*, pois é preciso que haja na sociedade um certo empreendimento cooperativo. Ela consiste na ideia de que, para além dos próprios bens individuais, deve haver certos bens de caráter comum, afinal, os indivíduos não são autossuficientes em si mesmo, pois estão dentro de uma organização social que garante que cada um seja livre para conduzir e organizar sua própria vida, mas que possui o compromisso de ser responsável pela vida social. O quarto pressuposto é o *igualitarismo*. Ele retoma a posição originária. Nela, tudo que é diferente desaparece. O sujeito, nessa condição, deve ter apenas alguns conhecimentos básicos da psicologia humana, da economia etc. Fica-se diante da escolha sob incerteza, a regra maxi-mínima. É preciso escolher sob incerteza, e, assim, o sujeito tende a uma posição mais conservadora, que irá proporcionar o benefício mínimo. Em determinado momento da teoria, o igualitarismo deve ser abandono para fazer surgir o *princípio da diferença*, no qual “as desigualdades econômicas e sociais são permitidas somente se ocorrerem em prol dos indivíduos menos favorecidos na sociedade” (NEUBERGER, 2015, p. 7). É necessário dar condições para que todos possam ter os bens primários, para que depois de um determinado período todas as pessoas tenham mais do que lhe foi concedido inicialmente. Nesse ponto, entendemos que a ideia de cooperação não precisa ser forçada, pois todos terão bens primários garantidos e ganharão com o tempo. Para isso, no sistema de cooperação que falaremos logo a seguir, a sociedade deve estar bem-organizada a ponto de garantir que os aspectos irracionais e aleatórios sejam minimizados, como, por exemplo, a inveja e o ressentimento.

A partir desses pressupostos, os dois princípios de justiça se tornam possíveis e cada pessoa passa a ter acesso a um adequado esquema de direitos e de liberdades básicas iguais, compatível com o esquema de liberdades de todos. Além disso, se garante a igualdade equitativa de

oportunidades, de modo que se beneficie ao máximo os membros que são menos favorecidos da sociedade.

4. A IDEIA DE UMA CONCEPÇÃO POLÍTICA DE JUSTIÇA

Para Rawls, a compreensão da ideia de uma concepção política de justiça como sendo distinta das doutrinas abrangentes é importante para a construção da teoria, pois possibilitará que uma sociedade plural, com várias doutrinas abrangentes possam ter uma mesma concepção política de justiça. Essa concepção tem três características principais, que são elas: a) uma estrutura básica de sociedade; b) autossustentabilidade; e c) suas ideias fundamentais estão implícitas na cultura política pública.

No que refere à primeira característica, o autor nos mostra que “por estrutura básica entendo as principais instituições políticas, sociais e econômicas de uma sociedade, e a maneira pela qual se combinam em um sistema unificado de cooperação social de uma geração até a seguinte” (RAWLS, 2000a, p. 54). É preciso que haja uma estrutura básica de sociedade que assegure as condições necessárias para uma vida justa (nos termos de uma justiça como equidade). Além disso, deve-se levar em consideração que essa estrutura básica será construída em uma sociedade fechada, autossuficiente e sem relação com outras sociedades. Nela, os cidadãos apenas entram pelo nascimento e saem após a morte.

A segunda característica, nos mostra que

a concepção política de justiça difere de muitas doutrinas morais, pois estas são comumente consideradas visões gerais e abrangentes. Uma concepção política tenta elaborar uma concepção razoável somente para a estrutura básica. Seu alcance e seus objetos diferem das doutrinas morais mais abrangentes que versam sobre “o que tem valor na vida humana, ideais de caráter pessoal, de amizade, de relações familiares e associativas, assim como muitas outras coisas que devem orientar nossa conduta”. (RAWLS, 2000a, p. 55).

Uma concepção política de justiça deve se encaixar em várias doutrinas abrangentes razoáveis. Ela não se restringe a um único modelo de doutrina razoável.

A terceira e última característica diz respeito ao fato de as ideias de concepção política de justiça fundamentais estejam implícitas na cultura política pública. Essa última característica é importante

pois dado o pluralismo de doutrinas razoáveis que é comum às democracias, a única forma viável de decidir a respeito de questões políticas e sociais básicas (pelo menos nesses contextos) seria recorrendo-se a valores políticos entendidos como latentes na própria cultura pública democrática – os quais se supõe serem aceitos pela pluralidade de doutrinas razoáveis dos cidadãos democráticos” (MIRANDA, 2014, p. 105).

Essas ideias, mesmo não estando explícitas nas constituições ou nas instituições, são constituídas por uma tradição democrática de pensamento.

5. A IDEIA DE SOCIEDADE COMO UM SISTEMA EQUITATIVO DE COOPERAÇÃO

Retornamos agora ao pressuposto acima apresentado da *cooperação*. Trazemos aqui a ideia de sociedade como um sistema equitativo de cooperação, e que retorna também aos dois princípios de justiça. Em primeiro lugar, esse sistema equitativo de cooperação deve ser guiado “por regras e procedimentos publicamente e conhecidos, aceitos pelos indivíduos que cooperam e por eles considerados reguladores adequados de sua conduta” (RAWLS, 2000a, p. 58). É preciso que haja acordos, contratos e instituições justas, tudo isso publicamente aceito. Depois, a cooperação deve possuir “termos equitativos, de modo que os benefícios produzidos pelos esforços de todos são distribuídos equitativamente e compartilhados de uma geração até a seguinte” (RAWLS, 2000a, p. 58). Os pontos de partidas discrepantes são eliminados quando a sociedade está bem-organizada. Os fatores como sorte, fortuna, herança são minimizados. Todas as pessoas devem partir de um lugar parecido. Aqui, a meritocracia, um tema muito em voga em nossa sociedade, pode ser debatida. Para o autor, a meritocracia só pode ser aplicada aos méritos pessoais, e até esses podem estar condicionados a outros fatores, como, por exemplo, o lugar e a família onde a pessoa nasceu e cresceu. A posição que alguém ocupa é resultado de muitas interações, de cooperação, do que muitas pessoas fizeram antes. No que se refere aos fatores aleatórios, da ordem do acaso, a estrutura da sociedade deve estar de tal modo organizada que os minimizem, sendo impossível evitá-los totalmente.

A última característica é a de que “a ideia de cooperação social requer uma ideia de vantagem racional ou do bem de cada participante” (RAWLS, 2000a, p. 59). Todos devem ganhar na cooperação social. É necessário dar condições para que todos possam ter acesso aos bens primários, e depois de um tempo, cada um dos cidadãos deve estar em uma condição melhor do que estava anteriormente. Isso não retira a possibilidade de que algumas pessoas ganhem

mais do que outras, porém, todos terão algum ganho na cooperação – alguns mais, outros menos. As estruturas sociais de uma sociedade bem ordenada devem ainda minimizar sentimentos que possam afetar essa cooperação, como o ressentimento e a inveja. Já sentimentos como a reciprocidade e o altruísmo devem ser potencializados, pois trazem em si a ideia de benefício mútuo.

Por fim, a ideia de pessoa deve estar relacionada a ideia de uma sociedade cooperativa. Partindo dos pressupostos de que as pessoas devem ser livres e iguais, atribui-se duas faculdades morais associadas aos elementos da ideia de cooperação social que são a capacidade de ter senso de justiça e a capacidade de ter uma concepção do bem (RAWLS, 2000a, p. 61-62). Em uma sociedade com uma ideia de justiça como equidade, para que haja um sistema cooperativo, deve-se acreditar que as pessoas possuam essas duas capacidades morais de senso de justiça e concepção de bem. Sem isso, a teoria rawlsiana não poderia se sustentar, pois não haveria por parte dos cidadãos nenhum movimento em direção a justiça como equidade. A concepção de bem está diretamente relacionada “de formar, de revisar e racionalmente perseguir uma concepção da vantagem racional, ou do bem” (RAWLS, 1992, p. 37) apresentada anteriormente como sendo característica da cooperação.

6. A IDEIA DE CONSENSO SOBREPOSTO

O autor traz os passos para um consenso sobreposto no seu livro *Liberalismo Político*. Porém, ao mesmo tempo que apresenta o caminho para se chegar ao consenso, ele destaca que por inúmeras razões não chegaremos ao consenso pleno. Sempre estaremos próximos do consenso pleno, mas não o atingiremos, pois sempre haverá grupos que não comungarão da concepção política de justiça, e isso fará com que o consenso pleno não seja possível. Ciente dos seus limites, Rawls elabora “dois momentos (estágios) para atingir o acordo: ‘o primeiro termina com um consenso constitucional, o segundo com um consenso sobreposto’” (WEBER, 2011, p. 141). O primeiro consenso, o constitucional, é ainda pouco profundo, e por isso, deve haver esse passo adiante para o consenso sobreposto.

Num consenso constitucional há concordância apenas sobre alguns direitos e liberdades políticas fundamentais e não sobre direitos e liberdades em geral. Há concordância sobre o direito de voto, a liberdade de expressão, de associação, etc., mas certamente há divergência quanto ao seu conteúdo e limites. O consenso constitucional, segundo Rawls, além de não ser profundo não é amplo: inclui apenas “os procedimentos políticos do governo democrático”, e não “a estrutura básica da sociedade”. É um consenso que Rawls chama de restrito e não profundo. Mas é preciso

começar com ele. No primeiro estágio o consenso não é “profundo” (WEBER, 2011, p. 141).

Rawls, no parágrafo 7, da conferência IV, do *Liberalismo Político*, apresenta como um consenso constitucional, sob alguns princípios, como de liberdade e direitos políticos, se torna um consenso sobreposto. O consenso “trabalha a partir das ideias de profundidade, extensão e especificidade. A profundidade “de um consenso sobreposto requer que seus princípios e ideais políticos tenham por base uma concepção política de justiça que utilize as ideias fundamentais de sociedade e pessoa da forma ilustrada pela justiça como equidade” (RAWLS, 2000a, p. 211). A extensão “diz respeito a certos princípios que abarcam a estrutura básica da sociedade como um todo, como a liberdade de consciência e pensamento, e a igualdade equitativa de oportunidades e princípios” (RAWLS, 2000a, p. 211). A especificidade deve estar atenta a pluralidade de concepções existentes dentro de uma sociedade, e seu foco deve estar nas “concepções liberais que variam dentro de um leque mais ou menos restrito. Quanto mais restrito o leque, tanto mais específico o consenso” (RAWLS, 2000a, p. 211).

O primeiro momento de passagem de um consenso constitucional para o sobreposto é aquele no qual os grupos políticos começam a discutir suas ideias com outros grupos que não comungam de sua doutrina abrangente. Esse é o momento em que os grupos rompem suas bolhas para abranger um maior número de pessoas ao redor do seu grupo. Além disso, os problemas constitucionais que surgirão serão sanados através de emendas feitas através de amplo debate público, e casos mais complexos poderão ser decididos pelos juízes, com uma concepção política de justiça já desenvolvida à luz da constituição vigente.

O segundo momento é o de reconhecer que o consenso constitucional “se mostrará restrito demais, a menos que um povo seja suficiente coeso e unificado” (RAWLS, 2000a, p. 212). Assim, será necessário que, reconhecido esse limite, os grupos desenvolvam concepções políticas amplas, que abarquem a estrutura básica como um todo.

Em um terceiro momento, Rawls entende que deve haver ideias centrais a partir da concepção política de justiça, como as concepções de liberdade e igualdade do sujeito. Para ele, “quanto menores as diferenças entre concepções liberais, maior a possibilidade de consenso” (RAWLS, 2000a, p. 213), pois quando as concepções liberais são formadas a partir das ideias centrais, menor as diferenças entre elas, e maior a possibilidade de um consenso. Deve-se buscar um modo de criação de um modelo no qual não existam modelos econômicos e sociais profundamente conflitantes, pois, assim, dificilmente chegaríamos próximo de um consenso

sobreposto. (RAWLS, 2000a, p. 211-215). O consenso “entre partes simetricamente situadas, em uma situação de cooperação, visando à vantagem mútua, forma os princípios de justiça fundamentais para formatar a estrutura básica da sociedade” (ARAÚJO, 2021a, p. 325). Esse consenso sobreposto não é explícito como em um contrato, mas ele se forma de maneira implícita na cultura de uma sociedade.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS: A TEORIA RAWLSIANA ENTRE O CONTRATO SOCIAL E A TEORIA KANTIANA.

A partir dos conceitos apresentados, é possível perceber como o autor norte-americano busca um certo renascimento da filosofia política através do resgate e atualização de duas tradições do pensamento político, a teoria do contrato social e a teoria kantiana.

John Rawls adota a ideia do contratualismo como um mecanismo crítico. O contrato é constituído por partes que são regidos por leis. No contratualismo tradicional, rousseauiano, é necessário que a elaboração das leis seja feita de forma que as pessoas responsáveis não se deixem afeitar por algum tipo de paixão, o que, no caso, parece impossível para Rawls, e, assim, diante da impossibilidade, se acabaria tendo que recorrer a alguma entidade divina. O objetivo do norte-americano é o de mostrar que esse contrato pode ser estabelecido a partir apenas de pessoas - sem qualquer tipo de apelo a entidades divinas -, que pensem de maneira crítica, sob um ponto de vista universal, fundamental no pensamento de Kant. Aqui, neste ponto, Rawls busca a confluência dessas duas teorias modernas.

Rawls tem como objetivo a busca do diálogo em uma sociedade plural, na busca de uma saída de como se pode derivar princípios, no caso específico, princípios de justiça, que servirão a todos, em um mundo marcado pelo pluralismo de ideias, onde as pessoas têm opiniões e visões de mundo muito divergentes, que, por vezes, são regidas por bases culturais, éticas ou religiosas opostas. A tentativa rawlsiana é de encontrar princípios que sirvam do candomblecista ao metodista, do católico ao ateu, do espírita ao mulçumano, desde que todos atendam a uma certa razoabilidade. A convergência neste mundo plural é proposta por um convite à universalidade a partir do imperativo categórico kantiano, que é traduzido de maneira formal sob a ideia contratualista básica.

Assim, diante de um mundo de grande divergência, no qual as pessoas têm concepções de mundo diferentes, pensam das mais variadas formas, e possuem condições financeiras muito distintas, a maneira pela qual se poderá construir uma sociedade com princípios mais justos é a partir da ideia de posição original, quando o sujeito, sob o véu da ignorância - uma proposta de apagamento do sujeito empírico -, constrói estruturas institucionais para uma sociedade futura na qual não se tem nenhuma ideia do lugar que se ocupará nesse mundo desenhado. Em suma, é um desenho de um modelo institucional numa sociedade que sabemos que iremos viver, só não sabemos, apenas, o lugar que iremos ocupar. Com isso, chegaríamos, em algum momento, a um consenso implícito na cultura de uma sociedade, o que permitiria aos cidadãos viverem em certa harmonia e razoabilidade.

Os principais objetivos deste artigo foram (1) o de apresentar, de modo geral, alguns conceitos que compõe o pensamento de Rawls, desde a posição original até o consenso sobreposto, (2) e, a partir deles, fazer com que o leitor perceba como existe um entrelaçamento entre o contratualismo social e a teoria kantiana, duas tradicionais teorias do pensamento político.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luana Adriano. Justiça para todos: a deficiência requer repensar o contratualismo de Rawls? In: CONSANI, Cristina; MOURA, Julia Sichieri; DE OLIVEIRA, Nythamar. *Justiça e Libertação: A Tribute to John Rawls*. Editora Fundação Fênix: Porto Alegre, 2021a.

MIRANDA, John Florindo de. *Sobre os pressupostos morais do liberalismo político de John Rawls*. Revista Controvérsia, São Leopoldo: Rio Grande do Sul, 2014.

NEUBERGER, Daniele. *O princípio da diferença de John Rawls como alternativa ao utilitarismo na economia do Bem-Estar*. Dissertação de Mestrado – UFSM. Santa Maria: Rio Grande do Sul, 2015.

RAWLS, John. *Liberalismo Político*. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. 2.ed. São Paulo: Editora Ática, 2000a.

_____. *Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica*. Tradução de Regis de Castro Andrade. São Paulo: Editora Lua Nova, 1992.

_____. *Uma teoria da Justiça*. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000b.

_____. *Justiça como Equidade: Uma Reformulação*. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SANTANA, Alexandra Andrade. A sociedade justa insuportável: a crítica de Jean-Pierre Dupuy a uma teoria da justiça. In: CONSANI, Cristina; MOURA, Julia Sichieri; DE OLIVEIRA, Nythamar. *Justiça e Libertação: A Tribute to John Rawls*. Editora Fundação Fênix: Porto Alegre, 2021b.

SILVA, Walter Valdevino Oliveira. *Rawls leitor de Kant*. Marília: São Paulo, 2016.

SOUZA, Pedro Herculano Guimarães Ferreira de. *Rawls e Habermas: em Busca de uma Perspectiva Democrática Transcontextual*. Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, 2009.

TRINDADE, Ubiratan. *Uma Teoria da Justiça de John Rawls e seus críticos*. Porto Alegre, Revista Intuitio, 2015

WEBER, Thadeu. *Autonomia e consenso sobreposto em Rawls*. Florianópolis, Revista Éthica, 2011.